

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

ESTADO DE SANTA CATARINA

JM PAPELARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 38.613.730/0001-30, com sede na SERVIDÃO RULIVAN GRACIE Nº 850 – SUL DO RIO – Santo Amaro da Imperatriz, representada neste ato por seu representante legal o Sr. JULIANO MEINSCHIN, brasileiro, casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.844.126-0 e CPF nº 004.859.359-10, vêm, respeitosamente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico nº 41/2023, Tipo Menor Preço, pela Prefeitura Municipal de Nova Trento, com a realização do referido certame no dia 14/06/2023, tendo o respectivo Pregão o objeto de REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS, SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC.

A IMPUGNANTE, com interesse em participar da licitação, obteve o edital em questão, e na preparação da proposta deparou-se com flagrante ilegalidade do procedimento licitatório, que intenta adquirir materiais com especificações que frustram a competição.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com exigências no termo de referência, que vem assim relacionadas:

DESCRIÇÃO DO EDITAL	CRITÉRIOS RESTRITIVOS
Tinta facial lápis bicolor 06 (seis) cores, testado dermatologicamente para uso sobre a pele.	NENHUMA MARCA NO MERCADO NACIONAL POSSUI LÁPIS FACIAL. A EMPRESA FABER-CASTELL RETIROU O MESMO DE LINHA E A MARCA GIOTTO NÃO POSSUI O ITEM NO BRASIL. SENDO ASSIM NÃO LOCALIZAMOS NENHUMA OUTRA MARCA QUE ATENDE O DESCRITIVO.
Estojo alunos personalizado: confeccionado em 2 camadas sendo elas uma em pvc semi-rígido com espessura de 0,3 mm e outra na parte interna em pvc	NÃO LOCALIZAMOS EMPRESAS QUE FABRICAM OS ESTOJOS COM <u>“fechamentos através de máquina de frequência para formar vincos e cortes formando as</u>

<p>expandido na cor branca, com espessura de 0,5 mm. Estojo retangular no formato mínimo de 60 x 70 x 200 mm (profundidade x altura x comprimento) <u>para maior segurança com fechamentos através de máquina de frequência para formar vincos e cortes formando as áreas do estojo</u>, com zíper nº. 6 centralizado na parte superior do estojo com a medida de 270 mm de comprimento. Desenvolvimento da arte em 2 laterais com estampa em policromia de alta resolução e tinta tdc, com acabamento em verniz na parte para maior resolução da imagem. Tolerância nas medidas de 1,0 cm. A arte será fornecida pela secretaria municipal de educação.</p>	<p><u>áreas do estojo</u>”, APENAS COM COSTIRA COMUM.</p>
<p>Estojo prefeitura: confeccionado em 2 camadas sendo elas uma em pvc semi-rígido com espessura de 0,3 mm e outra na parte interna em pvc expandido na cor branca, com espessura de 0,5 mm. Estojo retangular no formato mínimo de 60 x 120 x 200 mm (profundidade x altura x comprimento) <u>para maior segurança com fechamentos através de máquina de frequência para formar vincos e cortes formando as áreas do estojo</u>, com zíper nº. 6 centralizado na parte superior do estojo com a medida de 270 mm de comprimento. Desenvolvimento da arte em 2 laterais com estampa em policromia de alta resolução e tinta tdc, com acabamento em verniz na parte para maior resolução da imagem. Tolerância nas medidas de 1,0 cm. A arte será fornecida pela secretaria municipal de educação.</p>	<p>NÃO LOCALIZAMOS EMPRESAS QUE FABRICAM OS ESTOJOS COM <u>“fechamentos através de máquina de frequência para formar vincos e cortes formando as áreas do estojo”</u>, APENAS COM COSTIRA COMUM.</p>
<p>Estojo professores: confeccionado em 2 camadas sendo elas uma em pvc semi-rígido com espessura de 0,3 mm e outra na parte interna em pvc expandido na cor branca, com espessura de 0,5 mm. Estojo retangular no formato mínimo de 70 x 70 x 220 mm (profundidade x altura x comprimento) <u>para maior segurança com fechamentos através de máquina de frequência para formar vincos e cortes formando as áreas do estojo</u>, com zíper nº. 6 centralizado na parte superior do estojo com a medida de 270 mm de comprimento. Desenvolvimento da arte em 2 laterais com estampa em policromia de alta resolução e tinta tdc, com acabamento em verniz na parte para maior resolução da imagem. Tolerância nas medidas de 1,0 cm. A arte será fornecida pela secretaria municipal de educação.</p>	<p>NÃO LOCALIZAMOS EMPRESAS QUE FABRICAM OS ESTOJOS COM <u>“fechamentos através de máquina de frequência para formar vincos e cortes formando as áreas do estojo”</u>, APENAS COM COSTIRA COMUM.</p>
<p>Agenda com capa de pvc em cartão 1.3 envolto em pvc 0,20 micras (cor a definir). Capa interna em offset 120g com 4x4 de cor, envolto em pvc cristal 0,15 micras com dimensões: 15x21cm sendo o invólucro soldado eletronicamente com abertura na parte superior. Miolo: papel offset 63g com 224 páginas em 1x1 de cor tamanho 15x21cm, disposições das páginas ficará a critério da secretaria de educação. Acabamentos: espiral metálico revestido em nylon na cor que melhor combinar com a capa. Espiral com dobra koyloop. Envelope sarja: pvc sarja 0,20 micras soldados eletronicamente com abertura superior tamanho 15x21cm. Amostra: deverá ser apresentada a secretaria de educação sendo vedada a colagem de etiqueta. O produto deve estar de acordo com a norma abnt vigente. Papel do miolo com certificação</p>	<p>A ESPECIFICAÇÃO ESTÁ SOLICITANDO A AGENDA COM CAPA DE capa de pvc em cartão 1.3 envolto em pvc 0,20 micras (cor a definir). <u>“Capa interna em offset 120g com 4x4 de cor, envolto em pvc cristal 0,15 micras com dimensões: 15x21cm sendo o invólucro soldado eletronicamente com abertura na parte superior.”</u>, NÃO LOCALIZAMOS NENHUMA EMPRESA COM O TIPO DE CAPA SOLICITADA. JÁ QUE O PADRÃO DE MERCADO SÃO CAPAS EM <u>“papel couchê brilho 120gr com laminação bopp brilho na parte externa”</u>, CONFORME SOLICITADOS NOS DEMAIS CADERNOS.</p>

DO DIREITO

De fato é evidente que existe o direcionamento e ânimo da administração em restringir a apresentação de proposta com marcas diversas das que foram mencionadas acima.

Ainda que seja legítima a disposição de especificações para que administração possa adquirir um produto que atenda plenamente as suas necessidades, é imprescindível que não se restrinja a um único produto, sob pena de ferimento do disposto no Art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º **É vedado aos agentes públicos:**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifos de nossa autoria)

O inciso I do art. 40 da Lei 8.666/93, discorre sobre a definição do objeto da licitação, ressaltando a importância do termo de referência ser confeccionado de clara e sucinta, baseando-se em padrões de mercado.

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

Nesse sentido o mestre Joel de Menezes Nie Niebuhr, preconiza que, ao exigir marca específica, a Administração estaria restringindo sobremaneira a competitividade, uma vez que somente as pessoas que dispõem de produtos com a marca exigida poderiam participar do certame, afastando várias outras, que trabalham com outras marcas e que poderiam atender perfeitamente às necessidades da Administração. (NIEBUHR, Joel de Menezes, **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 2º Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.)

As licitações têm por essência buscar sempre o melhor negócio a Administração Pública, como aos licitantes interessados, sendo assim, deve ser admitida a presença de impedimentos para que possa ocorrer a competição e seleção da melhor proposta entre os licitantes.

No mesmo sentido o inciso II do Art. 3º, da Lei 10.520/02, que disciplina o Pregão com modalidade de licitação, discorre que:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes desnecessárias, limitem a competição;

Esclarecido nas necessidades da reformulação das descrições dos itens do objeto da licitação e para que o procedimento licitatório atinja o seu fim útil, é imprescindível que a administração atue com observação dos dispostos legais supracitados.

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

1 – Retirada do item 62 do edital, pois não existem marcas no mercado nacional que atendam o descritivo;

2 – Reformular a descrição do item 28, retirando a solicitação da **“Capa interna em offset 120g com 4x4 de cor, envolto em pvc cristal 0,15 micras com dimensões: 15x21cm sendo o invólucro soldado eletronicamente com abertura na parte superior.”** Solicitar o item com capa em **“papel couchê brilho 120gr com laminação bopp brilho na parte externa”**, conforme demais cadernos.

3 - Reformular a descrição dos itens 31, 32 e 34, retirando a solicitação da **“fechamentos através de máquina de frequência para formar vincos e cortes formando as áreas do estojo”** Solicitar os itens APENAS COMO COSTURA COMUM.

4 - Determinar-se a republicação do Edital, escoimado o vício apontado reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme inciso V, do Art. 4º, da Lei 10.520/02

Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

06 de Junho de 2023

JM PAPELARIA EIRELI